



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 040/2015 – CJF

Processo N. CJF-ADM-2015/00272

Inexigibilidade, art. 25, *caput*

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB
CNPJ/MF: 00.082.024/0001-37
ENDEREÇO: Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3213-7339 (61) 3213-7338
E-MAIL: cape@caesb.df.gov.br ; mauroazevedo@caesb.df.gov.br ; andreepedroza@caesb.df.gov.br ; ce@caesb.df.gov.br
CONTATO CJF: GERÊNCIA DE CONSUMIDORES ESPECIAIS - CAPE
SIGNATÁRIO CAESB: RICARDO ZORSO - Superintendente de Comercialização e GERALDO JULIÃO JÚNIOR - Diretor Financeiro e Comercial
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da unidade de consumo localizada no SAAN - Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte, Brasília – DF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 25, <i>caput</i> , e nas Leis n. 8.078/1990, e 8.987/1995, nas Leis Distritais n. 3.365/2004, e 442/1993, no Decreto do GDF n. 26.590/2006, no Contrato de Concessão n. 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, bem como no que consta do Processo n. CJF-ADM-2015/00272.
VIGÊNCIA: 4/1/2015 a 3/1/2020
VALOR DO CONTRATO: R\$ 162.000,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 040/2015 – CJF

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da unidade de consumo localizada no SAAN - Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte.

CONTRATANTE **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

CONTRATADA **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, inscrita no CNPJ/MF n. 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília-DF, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Comercialização, o Senhor **RICARDO ZORZO** portador da Cédula de Identidade n. 1.030.848 SSP-DF, inscrito no CPF/MF n. 316.540.881-53, e pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, o Senhor **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n. 2988 CRE/MG, inscrito no CPF/MF n. 301.173.306-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais n. 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF n. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão n. 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

(Assinaturas manuscritas)



(Assinatura manuscrita)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da unidade de consumo localizada no SAAN - Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CJF

3.1. São direitos do CJF, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VIII – Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CJF com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CJF

4.1. São deveres do CJF, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII – Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – Por inadimplemento do CJF, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CJF a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CJF e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CJF.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CJF a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do presente CONTRATO, na importância global estimativa de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

10.2. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308, Natureza da Despesa: 3390.39.

10.3. A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2016, à conta da dotação orçamentária especificada no item anterior.

10.4. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados partir de **4/1/2016**.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CJF às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CJF, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CJF designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis n. 8.987/95 e N. 8.078/90, a Lei Distrital n. 3.365/2004, o Decreto do GDF n. 26.590/2006 e o Contrato de Concessão n. 01/2006 – ADASA.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2015


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


RICARDO ZORZO
Superintendente de Comercialização da
Companhia de Saneamento Ambiental do
Distrito Federal – CAESB


GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Diretor Financeiro e Comercial da
Companhia de Saneamento Ambiental do
Distrito Federal – CAESB

Testemunhas:


CPF: 706.078.851-49

Alexandre Pinheiro Lameirão
Subsecretário de Material, Patrimônio e Contratos


CPF: 480.382.101-15

Celeni Rocha Lopes da Silva
Chefe da Seção de Compras e Contratos

